

Legal Alert – Alterações ao Código da Estrada – Troca de Cartas de Condução estrangeiras pelos países da OCDE E CPLP

No dia 27 de julho de 2022, o Código da Estrada foi alterado pelo Decreto-Lei nº 46/2022, de 12 de julho, que entrou em vigor a 01 de agosto.

Com esta alteração passam a ser aceites as cartas de condução dos países pertencentes à OCDE e à CPLP, para efeitos de circulação em território nacional, ainda que os condutores sejam residentes. Para o efeito, **deverão ser observados os seguintes requisitos:**

- O Estado emissor seja subscritor de uma das convenções de trânsito (Genebra, 1949 e/ou Viena, 1968) ou ter celebrado acordo bilateral com o Estado português, o reconhecimento de cartas de condução;
- Não tenham decorrido mais de 15 anos desde a emissão da carta de condução ou a última renovação;
- O titular da carta de condução tenha menos de 60 anos de idade;
- A carta de condução estrangeira se encontre válida;
- O condutor tenha a idade mínima estabelecida em Portugal (18 anos) para a condução de veículo(s) da(s) categoria(s) constantes na sua carta de condução estrangeira; e
- A carta de condução estrangeira não se encontre apreendida, suspensa, caducada ou cassada por força de disposição legal, decisão administrativa ou sentença judicial aplicada ao seu título em Portugal ou no Estado emissor.

Observados estes requisitos, passará a ser permitida a condução em Portugal com essas cartas de condução, mesmo após os condutores obterem a residência em território nacional.

Atente-se, ao fato de que esta permissão só terá impacto em Portugal, uma vez que não está em causa a troca da carta de condução estrangeira pela portuguesa, mas sim a permissão para conduzir em território nacional.

Se os condutores com cartas de condução de países da OCDE e CPLP pretenderem ou tenham de trocar a sua carta de condução pela portuguesa, deverão ser observados os requisitos de emissão das respetivas cartas que se encontram previstos no Regulamento da Habilitação Legal para Conduzir,

nomeadamente, a aptidão física, mental e psicológica, mediante a realização de exame médico, para todas as categorias que pretendam efetuar a troca.

Os países que estão abrangidos por este regime são os seguintes:

- Os Estados membros da CPLP, signatários de uma das Convenções de Trânsito - Brasil e Cabo Verde;
- Os Estados membros da CPLP, que assinaram um acordo bilateral com Portugal - Angola, Cabo Verde, Moçambique e São Tomé e Príncipe;
- Os Estados membros da OCDE que não são membros da EU ou do EEE e que são signatários das convenções de trânsito – Austrália, Canadá, Chile, República da Coreia, Estados Unidos da América, Islândia, Israel, Japão, Nova Zelândia, Reino Unido, Suíça e Turquia.

Para mais informações por favor contacte:

Ana Santos Fontes

ana.fontes@valadascoriel.com

&

Lourença Van-Dúnem Carlos

lourenca.carlos@valadascoriel.com